ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE DE INTERNO
PODER EXECUTIVO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
N° 421/2017 – UCCI

A Sra. Germana Maciel Gomes Rezende, brasileira, casada, responsável pelo Controle Interno do Município de Juruti Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 3.480/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 031, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 20172905002 tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS (BARCO E LANCHA) EM TRECHOS NACIONAIS PARA A TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo, **salvo melhor juízo.**

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Juruti (PA), 19 de Dezembro de 2017.

GERMANA MACIEL GOMES REZENDE
COORDENADORA DA UCCI
Decreto nº 3480/2017

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI
PARECER Nº 421/2017 UCCI

Ao proceder à análise do **Processo nº 031/2017**, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 20172905002** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS (BARCO E LANCHA) EM TRECHOS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS**, externa manifestação pela ***Regularidade com Ressalvas***, conforme situações destacadas abaixo:

1. Memorando nº 29 SEMAS/PMJ e Termo de Disponibilidade Orçamentária:

Verificou-se que no Memorando da Secretaria de Assistência Social para o Setor de Contabilidade para confirmação das disponibilidades orçamentárias (pg 24), o valor estimado da despesa era de R$ 575.378,34. No entanto, em resposta ao referido memorando, o Setor de Contabilidade através do Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária (pg.25) verificou que a disponibilidade orçamentária no período de 12 meses era de R$ 275.0009,76.

2. Publicação:

A Lei nº 10.520/2002 diz em seu art. 4º, inciso V:

> *"A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
> *(...)*
> *V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*
> *(...)"*

Às disposições da Lei nº 10.520/2002 devem ser somadas aquelas constantes do art. 21 da Lei nº 8.666/93, mesmo com referência ao pregão, neste aplicadas em consonância com o disposto no art. 9º do primeiro dos dois diplomas legais citados.

Neste sentido, verifica-se que o citado art. 21 da Lei de Licitações regulamenta a publicação dos avisos de licitação, estabelecendo a forma e os prazos mínimos a serem observados, de acordo com a modalidade e o tipo do certame. Em seu § 3º, o artigo em questão normatiza que os prazos estabelecidos ***"serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva***

disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo à data que ocorrer mais tarde".

No caso em tela, observa-se que não fora respeitado o prazo fixado para a apresentação das propostas estabelecido na Lei nº 10.520/02, que são de 8 (oito) dias úteis, tendo em vista que o prazo entre a última publicação (que ocorreu dia 07/06/2017) e a apresentação das propostas (que foi dia 14/06/2017) foi de somente 05 dias úteis.

3. A decisão do recurso administrativo (pg. 415-418) está com data posterior ao Termo de Encerramento (pg. 433).

Juruti (PA), 19 de Dezembro de 2017.

GERMANA MACIEL GOMES REZENDE
COORDENADORA DA UCCI
Decreto nº 3480/2017